

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM N.º 002/2009.

Ibiúna, 06 de Fevereiro de 2.009.

*Leio de em sessão
cópia aos Edis
as Comissões*

Senhor Presidente.

Esta proposição de nossa autoria, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a fornecer, durante o período letivo, vales transportes aos funcionários públicos lotados nas Escolas Estaduais de Ensino instaladas no Município.

Justifica-se a sua apresentação, tendo em vista que, apesar de ser uma prática que vem sendo exercida ao longo dos anos, pelas administrações anteriores, não devem e nem podem as despesas decorrentes dessa concessão, serem suportadas pelas verbas destinadas à Secretaria Municipal da Educação, devendo correr à conta de dotação orçamentária própria.

Cumpre-nos ressaltar, também, que o número de passagens mensais estabelecidos (44), foi determinado de comum acordo com funcionários e responsáveis das Escolas.

Por outro lado, a inserção no projeto do artigo 4º se deveu ao fato de que alguns funcionários necessitam de mais de uma condução para chegar ao trabalho.

Assim, submetemos à alta apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal a presente proposição, solicitando que a mesma seja deliberada no prazo máximo previsto no § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, pela urgência que a matéria requer, uma vez que as aulas já estão se iniciando.

Renovamos a Vossa Excelência e aos demais nobres Edis, nosso protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Darcy Pereira Leite
DARCY PEREIRA LEITE
Prefeito Municipal

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

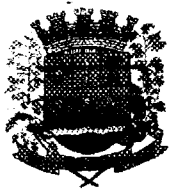
Projeto de Lei n.º *121/2009*
Recebido em *02* de *03* de *2009*
Prazo vence em _____ de _____ de _____
Recebido por _____

Ao Excelentíssimo Senhor
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
IBIÚNA

Secretaria Administrativa
Recebido: *02/03/2009*



16.04.09



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

12/2009
PROJETO DE LEI Nº 002/09
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a fornecer vales transportes aos funcionários públicos das Escolas Estaduais de Ensino instaladas no Município.

DARCY PEREIRA LEITE, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer anualmente, no âmbito municipal e durante o período letivo, vales transportes aos funcionários públicos lotados nas Escolas Estaduais de Ensino instaladas no Município.

Artigo 2º - Para a concessão dos respectivos passes, deverão os Responsáveis pelas referidas Escolas, fornecer, por escrito, ao Departamento Pessoal da Prefeitura, até o dia 15 de Janeiro de cada ano, relação completa dos servidores, respectivos cargos ou funções.

Artigo 3º - Considerando que referidos funcionários já recebem do Estado verbas destinadas a vales transportes, que na maioria das vezes não são suficientes para cobrir o valor despendido na aquisição das passagens, poderá a Municipalidade conceder a cada um deles, a título de complementação, as passagens mensais faltantes, até o limite de 44 (quarenta e quatro).

Artigo 4º - O limite estabelecido no artigo anterior deverá, em casos excepcionais e devidamente justificados, sob critério da Administração, ser reduzido ou ampliado, não podendo eventual sobra ser acumulada para meses subseqüentes.

Artigo 5º - Ficam também os Responsáveis pelas Escolas, obrigados a comunicar à Municipalidade, todo e qualquer afastamento, por licença ou férias, durante o ano letivo, dos funcionários beneficiados por esta Lei.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento (3.3.90-39) – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 04.122.0004.2005) e suplementada, se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 06 DE FEVEREIRO DE 2.009.

DARCY PEREIRA LEITE
Prefeito Municipal

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM _____ DE _____ DE _____

SECRETÁRIO

Secretaria Administrativa

Recebido: 06/03/2009

9/1/2009





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 12/2009 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 06 de março de 2009, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 10 de março de 2009, extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 12/2009 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente, Ibiúna, 11 de março de 2009.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 12 DE 03 DE 2009
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que a Mesa da Câmara apresentou no dia 10 de março de 2009 o Projeto de Resolução nº. 03/2009 que "Estende o benefício do Auxílio-transporte a todos os servidores ativos da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, nos termos da Lei Municipal nº. 1.196, de 11 de outubro de 2006.";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou no dia 06 de março de 2009 o Projeto de Lei nº. 12/2009 que "Autoriza o Poder Executivo a fornecer vales transportes aos funcionários públicos das Escolas Estaduais de Ensino instaladas no município.";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou no dia 16 de março de 2009 o Projeto de Lei nº. 14/2009 que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.";

Considerando a necessária autorização legislativa para que esta Casa de Leis possa estender os benefícios do Auxílio-transporte aos servidores ativos nos moldes do que é concedido aos servidores da Prefeitura Municipal;

Considerando que o fornecimento de vales transportes a título de complementação aos funcionários públicos lotados nas Escolas Estaduais de Ensino de nosso município visa tornar menos dispendioso o valor gasto pelos profissionais da educação em passagens de ônibus durante a locomoção residência-escola e vice-versa, sem causar prejuízo as escolas utilizam-se dos serviços dos mesmos;

Considerando a necessária autorização legislativa para o município abrir crédito adicional especial para suprir as despesas de Outros Serviços de Terceiros com o Fundo Municipal de Assistência Social;

Considerando a relevância das proposições acima conforme justificado.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 12 e 14/2009 e Projeto de Resolução nº. 03/2009 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 17 DE MARÇO DE 2009.

Roque J. Pereira

VEREADOR - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 12/2009

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR ROQUE JOSÉ PEREIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 06 de março de 2009, o Projeto de Lei nº. 12/2009 que “Autoriza o Poder Executivo a fornecer vales transportes aos funcionários públicos das Escolas Estaduais de Ensino instaladas no município.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação, pois a presente lei tem a finalidade de autorizar o município de Ibiúna a fornecer anualmente, no âmbito municipal e durante o período letivo, vales transportes aos funcionários públicos lotados nas Escolas Estaduais de Ensino instaladas no município conforme previsto no artigo 1º, e sob as condições especificadas nos artigos 2º, 3º, 4º, e 5º da proposição, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento e suplementadas se necessário conforme especifica o artigo 6º da proposição.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social quanto as suas competências, exaram parecer pela tramitação normal, pois o fornecimento de vales transportes a título de complementação aos funcionários públicos lotados nas Escolas Estaduais de Ensino de nosso município visa tornar menos dispendioso o valor gasto em passagens de ônibus durante a locomoção residência-escola e vice-versa, sem causar prejuízo as escolas por não contarem com profissionais gabaritados para ministrarem aulas a nossa clientela escolar dos bairros e área central.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,
EM 17 DE MARÇO DE 2009.**

ROQUE JOSÉ PEREIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



COMISSÕES

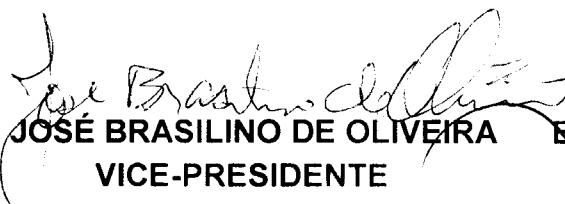
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

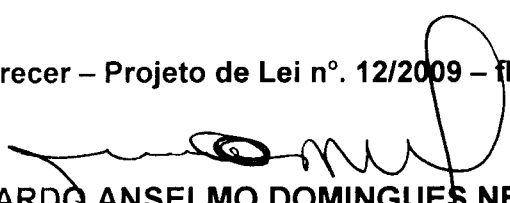
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

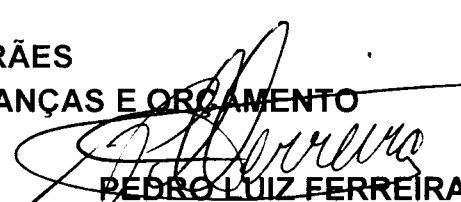
Parecer – Projeto de Lei nº. 12/2009 – fls 02


JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

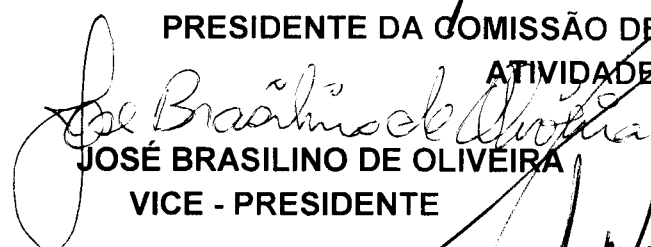

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
MEMBRO

CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


ROQUE JOSÉ PEREIRA
VICE PRESIDENTE

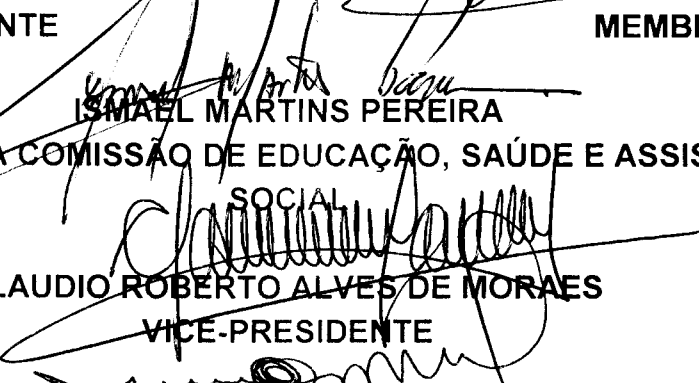

PEDRO LUIZ FERREIRA
MEMBRO

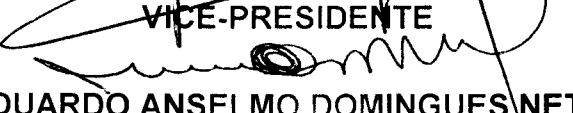
JAMIL MARCICANO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS


JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE


PEDRO LUIZ FERREIRA
MEMBRO

ISMAEL MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL


CLAUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
VICE-PRESIDENTE


EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 09/2009

"Autoriza o Poder Executivo a fornecer vales transportes aos funcionários públicos das Escolas Estaduais de Ensino instaladas no Município".

DARCY PEREIRA LEITE, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no exercício de suas atribuições;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer anualmente, no âmbito municipal e durante o período letivo, vales transportes aos funcionários públicos lotados nas Escolas Estaduais de Ensino instaladas no Município.

ARTIGO 2º – Para a concessão dos respectivos passes, deverão os Responsáveis pelas referidas Escolas, fornecer, por escrito, ao Departamento Pessoal da Prefeitura, até o dia 15 de Janeiro de cada ano, relação completa dos servidores, respectivos cargos ou funções.

ARTIGO 3º – Considerando que referidos funcionários já recebem do Estado verbas destinadas a vales transportes, que na maioria das vezes não são suficientes para cobrir o valor despendido na aquisição das passagens, poderá a Municipalidade conceder a cada um deles, a título de complementação, as passagens mensais faltantes, até o limite de 44 (quarenta e quatro).

ARTIGO 4º – O limite estabelecido no artigo anterior deverá, em casos excepcionais e devidamente justificados, sob critério da Administração, ser reduzido ou ampliado, não podendo eventual sobra ser acumulada para meses subsequentes.

ARTIGO 5º – Ficam também os Responsáveis pelas Escolas, obrigados a comunicar à Municipalidade, todo e qualquer afastamento, por licença ou férias, durante o ano letivo, dos funcionários beneficiados por esta Lei.

ARTIGO 6º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento (3.3.90-39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 04.122.0004.2005) e suplementada, se necessário.

ARTIGO 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2009.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PEDRO LUIZ FERREIRA
1º SECRETÁRIO

ISMAEL MARTINS PEREIRA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 91/2009

Ibiúna, 18 de março de 2009.

SENHOR PREFEITO:

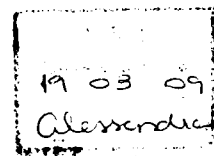
Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 09/2009**, referente ao Projeto de Lei nº. 002/09, nesta Casa tramitou com o nº. 12/2009 que “Autoriza o Poder Executivo a fornecer vales transportes aos funcionários públicos das Escolas Estaduais de Ensino instaladas no Município”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 17 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
DARCY PEREIRA LEITE
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.



CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 12/2009 recebeu Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 17 de março de 2009.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; Educação, Saúde e Assistência Social, e após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 14/2009 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 12/2009 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 09/2009, encaminhado através do Ofício GPC nº. 91/2009 da presente data.

Ibiúna, 18 de março de 2009.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo